

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005-2006

CATEGORIA ECONÔMICA: Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná – CNPJ 76.707.710.0001-18.

CATEGORIA PROFISSIONAL: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado do Paraná – CNPJ 81.163.164/0001-31.

As entidades supracitadas celebram através do presente instrumento, nos termos do artigo n.º 611 e subsequentes da Consolidação das Leis do Trabalho, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas:

1.ª - APLICAÇÃO - Aplica-se a presente CCT aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de docente, em Estabelecimentos de Ensino sediados na base territorial do SAAEPAR (Estado do Paraná, exceto a região de Londrina e de Maringá).

Parágrafo Único: Compreende-se por Estabelecimento de Ensino: educação infantil (maternal e pré-escola), ensino fundamental, ensino médio e educação profissional (ensino de primeiro e segundo graus regulares), supletivo ou especial, ensino superior, cursinhos pré-vestibulares, cursos preparatórios para concurso, cursos à distância, instituições, associações, fundações e sociedades educacionais, cursos livres de qualquer natureza, inclusive escolas de dança, academias de ginástica, musculação, natação e similares, escolas de artes, de música, de línguas, de outras modalidades desportivas, de corte e costura, de datilografia e todas as demais que compreendam ensino técnico profissional e/ou comercial, de forma direta ou indireta.

2.ª - REAJUSTE SALARIAL - Fica concedido reajuste salarial a todos os empregados no percentual de 6,91% (seis vírgula noventa e um por cento), incidentes sobre os salários de 01.03.2004. Serão compensados todos os reajustes e aumentos, legais e espontâneos, concedidos no período de 01.03.2004 a 28.02.2005, salvo os decorrentes de promoção.

Parágrafo Primeiro: Para os Auxiliares de Administração Escolar admitidos após 01.03.2004 o percentual correspondente ao reajuste será aplicado proporcionalmente ao tempo à disposição do Estabelecimento.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista o prazo de negociação Coletiva ter se alongado até o mês de setembro/2005, os valores inerentes ao reajuste a ser aplicado a partir de 1º de março de 2005, mais precisamente sobre os salários de março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro/2005, deverão ser pagos em até 3 (três) vezes consecutivas, a iniciar-se juntamente com o pagamento dos salários de outubro/2005, este já reajustado.

3.ª - PISO SALARIAL - O piso salarial dos Auxiliares de Administração Escolar, a partir de 01/03/2005 será escalonado de acordo com as funções a seguir discriminadas:

QUADRO FUNCIONAL

FUNÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	SALÁRIO
Diretores	Administrativos	R\$ 881,28
	Comercial	
	Financeiro	
	Diretor Geral	
Direção de Assistência a Educação	Coordenador Pedagógico	R\$ 699,10
	Coordenador de Ensino	

	Fonaudiólogo Nutricionista Orientador Educacional Pedagogo Psicólogo Sociólogo	
Técnico de Assistência a Educação	Analista de Laboratório Encarregado de Secretaria Encarregado Contabilidade Encarregado de Pessoal Enc. de Recursos Humanos Encarregado de Tesouraria Programador Programador Sênior Programador de Sistemas Programador de Marcenaria Supervisor de Marcenaria Coordenador de Creche Téc. Em Hig. e Seg. Trabalho	R\$ 505,38
Auxiliar I de Assistência a Educação	Auxiliar de Secretaria Enc. de Serviços Gerais Inspetor de Alunos Relações Públicas Caixa Babá (Atendente Infantil) Atendente/Sala de Aula Recepcionista Auxiliar de Biblioteca Oper. de Microcomputador	R\$ 442,85
Auxiliar II de Assistência a Educação	Auxiliar Administrativo Auxiliar de Almoxarifado Auxiliar de Cobrança Auxiliar de Contabilidade Auxiliar de Contas a Pagar Auxiliar de Escritório Auxiliar de Mecanografia Telefonista	R\$ 419,16
Auxiliar III de Assistência a Educação	Ascensorista Atendente/Ônibus Ajudante de Cozinha Caldeireiro Carpinteiro Copeira Contínuo Cozinheira Eletricista Encanador Faxineiro Jardineiro Marceneiro	

	Merendeira Porteiro Pintor Pedreiro Vigia Zelador Guardião	R\$ 393,98
--	--	------------

§ 1.º - Nos pisos salariais mencionados já se encontra incluso o Descanso Semanal Remunerado.

§ 2.º - Nenhum Estabelecimento de Ensino poderá pagar ao Auxiliar de Administração salário inferior aos pisos estabelecidos.

§ 3.º - As profissões regulamentadas por lei deverão ter suas normas observadas quanto a jornada e o salário mínimo profissional.

4.ª - PAGAMENTO QUINZENAL (ADIANTAMENTO SALARIAL) - Os Estabelecimentos de Ensino concederão, quando solicitado, um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração, no dia 20 (vinte) de cada mês. Caso o empregado tenha interesse no benefício, deverá comunicar à empresa, por escrito.

5.ª - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - Fica assegurado aos empregados o direito à percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, entre os meses de fevereiro e novembro, sendo que os restantes 50% (cinquenta por cento) serão pagos até o dia 20 de dezembro.

6.ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Caso sejam realizadas horas extraordinárias as mesmas deverão ser remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

7.ª - ENSINO ESPECIAL - Os Auxiliares de Administração Escolar, contratados exclusivamente para atenderem alunos deficientes mentais, visuais e/ou fonoauditivos, farão jus a um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os salários devidos.

8.ª - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO - A participação de Auxiliares de Administração Escolar em cursos realizados fora do horário normal de trabalho, custeados ou não pelo estabelecimento, não obrigatórios, não serão considerados como horas extras, quando realizados em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: Quando o Estabelecimento de Ensino exigir a realização de cursos de aperfeiçoamento de trabalho, deverá arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

9.ª - JORNADA NOTURNA - As horas trabalhadas no período noturno, serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento), em relação ao salário normal.

10.ª - QÜINQUÊNIO - A partir de 01.03.2001, a cada cinco anos, os Auxiliares de Administração Escolar receberão, mensalmente, 5% (cinco por cento) por quinquênio, incidentes sobre o salário.

§ 1.º - O quinquênio será contado a partir da data da contratação, não se somando períodos relativos à contratos anteriores já rescindidos. No caso de coexistência de mais de um vínculo de trabalho com o mesmo empregador, cada contrato deverá ser considerado individualmente.

§ 2.º - Quando o quinquênio se completar até o dia 15 do mês, o mesmo será implementado no próprio mês, sendo certo que, caso tal data ocorra após, o direito será implementado a partir do mês seguinte.

11.^a - RECIBO DE PAGAMENTO - Os Estabelecimentos de Ensino fornecerão ao Auxiliar de Administração Escolar, junto com os pagamentos efetuados, um comprovante demonstrativo de todas as verbas integrantes da remuneração, bem como os descontos incidentes a cada mês.

Parágrafo Único: No ato da rescisão de contrato de trabalho, o empregador obriga-se a fornecer demonstrativos dos recolhimentos feitos a título de FGTS, quando solicitado pelo empregado, por escrito.

12.^a - CARTÃO DE PONTO - O cartão de ponto e outros controles de horário deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo Auxiliar de Administração Escolar, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro da hora em que se encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão. As horas extras deverão ser obrigatoriamente registradas no mesmo controle que registrar a jornada normal.

13.^a - ANOTAÇÃO NA CTPS - É obrigatória a anotação na carteira de trabalho da efetiva função exercida pelo empregado, bem como das parcelas que compõem a remuneração, nos termos da lei.

14.^a - PAGAMENTO EM CHEQUE - Se o pagamento do salário for feito em cheque, o Estabelecimento de Ensino dará ao Auxiliar de Administração Escolar o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

15.^a ALTERAÇÃO DE CONTRATOS - Qualquer alteração de contrato de trabalho, só será lícita com a concordância do empregado e, ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo, nos termos do art. 468 da CLT.

16.^a - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO/COMPENSAÇÃO - A duração do trabalho do Auxiliar de Administração Escolar será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando desde já assegurada a possibilidade de acordos escritos para a prorrogação e compensação de jornada de trabalho, diretamente entre as partes.

Parágrafo primeiro: Os Estabelecimentos de Ensino poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados de fim de semana, de sorte que Auxiliares de Administração Escolar possam ter períodos de descansos mais prolongados, inclusive nos dias de carnaval. Estas compensações deverão ser implantadas com anuência expressa do trabalhador, tendo por limite a ampliação do descanso a ser auferido pelo mesmo.

Parágrafo segundo: Os auxiliares descritos no quadro funcional da cláusula 3^a do presente instrumento, inclusive os exercentes de cargos de orientador, coordenador ou supervisor escolar, não estão abrangidos na previsão do art. 322, § 3º da CLT, salvo se realizarem atividades de docência em sala de aula.

Parágrafo terceiro: A regra contida no parágrafo anterior será extensível, inclusive, aos profissionais inicialmente admitidos como professores e alçados no curso do contrato a outros cargos abrangidos pelo presente instrumento, desde que tal esteja anotado na CTPS do empregado e em sua ficha funcional, não se aplicando tal quando houver labor como professor de forma concomitante.

Parágrafo quarto: Os estabelecimentos de ensino poderão instituir jornada de trabalho através do sistema de turnos, no regime de 12 (doze) horas trabalhadas, por 36 (trinta e seis) horas de folga, inclusive para os contratos em vigor, para as funções de vigia e portaria, desde que mediante a anuência escrita do empregado, sendo que o aumento do período de descanso realiza a integral

compensação do aumento da jornada nos dias trabalhados, conforme autorizado pela Constituição Federal de 1988.

17.ª - INTERVALO INTRA JORNADA - À face do presente instrumento, estipulam as partes, na forma prevista no art. 71 da CLT, a dilação do descanso intra-jornada, reconhecida a plena legitimidade do ajuste contratual, entre empregado e empregador, no sentido de cumprimento de expediente diurno e noturno, desconsiderando como tempo de serviço ou mesmo como tempo à disposição do empregador o intervalo superior a 02 (duas) horas, ficando certo que o empregado, em tal período intervalar, esta desobrigado de qualquer atividade ou de comparecimento no estabelecimento de ensino.

§ 1.º - A jornada diferenciada aqui pactuada aplica-se aos novos contratos de trabalho;

§ 2.º - Aos contratos vigentes, para alteração do intervalo, deverá haver anuência expressa do auxiliar, protocolada no respectivo Sindicato Profissional, desde que a mesma verse somente sobre o contido na presente cláusula;

§ 3.º - Os empregados terão direito a descanso de pelo menos uma hora para as jornadas de trabalho superiores a 6 (seis) horas e intervalo de 15 (quinze) minutos para as jornadas não superiores a 6 (seis) horas de trabalho, desde que excedam limite de 4 horas. Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho para qualquer efeito legal.

§ 4.º - Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para o gozo do intervalo supra mencionado, sem qualquer exigência de labor seja direto ou indireto. Tal situação, se efetivada, não será considerada como geradora de trabalho extraordinário.

§ 5.º - Fica autorizado ao empregador a estipulação de mais de um período de descanso durante o dia, desde que assegurado o gozo de intervalo intra-jornada de no mínimo 1 (uma) hora em um dos períodos e respeitados os critérios elencados nos parágrafos anteriores.

18.ª - SUBSTITUIÇÃO - O Auxiliar de Administração Escolar substituto deverá perceber o mesmo salário que o substituído enquanto perdurar a substituição, ressalvadas as vantagens pessoais, respeitando-se os planos de cargos ou salários da instituição.

19.ª - TRANSFERÊNCIAS - O Auxiliar de Administração Escolar só poderá ser transferido de seu setor, cargo ou função com seu consentimento expresso, observado o estatuído art. 468 da CLT.

20.ª - DAS FÉRIAS - Nos termos da Constituição Federal (art. 7.º, XVII), fica assegurado ao empregado o gozo de férias remuneradas com pelo menos um terço a mais do salário normal, que deverá ser pago até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período (art. 145 da CLT).

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o direito às férias conjuntas para os Auxiliares de Administração pertencentes à mesma família, que trabalhem no mesmo Estabelecimento de Ensino, nos termos do artigo 136, parágrafo único da CLT, se disto não resultar prejuízo para o serviço.

Parágrafo Segundo: Fica possibilitada a concessão de férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, desde que de comum acordo entre empregado e empregador e um dos períodos ocorra durante as férias escolares (recesso).

21.^a - FÉRIAS PROPORCIONAIS - O Auxiliar de Administração Escolar com menos de 1 (um) ano e mais de 6 (seis) meses de serviço, que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais.

22.^a - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA - Serão abonadas as faltas por motivo de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro(a) ou dependente legal, desde que inscrito perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado médico, devendo as horas não trabalhadas serem repostas, sob pena de não serem abonadas.

23.^a - ABONO DE FALTA A MÃE TRABALHADORA - Assegura-se o direito à ausência de 1 (um) dia, por semestre, para o empregado levar o filho menor ou seu dependente previdenciário, ambos de até 6 (seis) anos de idade, ao médico, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

24.^a - ATESTADOS MÉDICOS - Os atestados médicos, para justificação de faltas ou afastamento do trabalho, devem ser vistos por médicos credenciados pelo Sindicato para terem eficácia jurídica, excetuados os da Previdência Social.

25.^a - FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO - No caso de gala ou luto, a ausência legalmente permitida aos Auxiliares de Administração Escolar será considerado como de trabalho efetivo.

Parágrafo Único: Ao Auxiliar de Administração Escolar, quando por motivo de falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro(a) ou dependente legal, devidamente inscrito perante a Previdência Social, em conformidade com o art. 473 da CLT, fica assegurado o direito de se ausentar por 02 (dois) dias consecutivos e quando por motivo de gala por 03 (três) dias.

26.^a - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR ESTUDANTE - Ao Auxiliar de Administração Escolar estudante será concedido abono de faltas para prestação de provas e/ou exames escolares, no horário da realização das mesmas, devendo estas serem comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como comprovadas mediante documento idôneo, fornecido pela entidade que realizou a respectiva prova e/ou exame.

Parágrafo Único: O Auxiliar de Administração Escolar receberá facilidades do Estabelecimento de Ensino para adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em curso atinente à profissão que exerça ou que seja pré-requisito para sua profissionalização, ou cursos universitários.

27.^a - REMESSA NOMINATIVA DE QUADRO DE PESSOAL - Por ocasião da entrega da RAIS, os Estabelecimentos de Ensino encaminharão uma cópia ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias, com nome de seus funcionários.

28.^a - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que conte com até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa será de 30 (trinta) dias e, depois, escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue:

a) de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviço na empresa: 45 (quarenta e cinco) dias;

b) Acima de 10 (dez) anos de serviço na empresa: 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Durante o período de aviso prévio ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o Estabelecimento de Ensino pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias.

29.^a - EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA - Quando ocorrer despedida por justa causa, o empregador fornecerá ao empregado documento explicitando as razões do rompimento de contrato.

30.^a - PRAZO PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, todos os direitos dele decorrentes serão pagos pelo Estabelecimento de Ensino, inclusive saldo de salário, nos prazos e cominações estabelecidos no parágrafo VI, do art. 477 da CLT, alterado pela Lei 7.855 de 24/10/1989 sem prejuízo das penalidades prevista nesta CCT.

§ 1.^o - Desobriga-se o Estabelecimento de Ensino da multa aqui referida se o Auxiliar de Administração Escolar, convocado por carta registrada dentro do prazo acima, deixar de comparecer para receber seus haveres;

§ 2.^o - No mesmo prazo, deverá o Estabelecimento de Ensino proceder a baixa na CTPS do Auxiliar de Administração Escolar.

31.^a - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO - Estabelece-se multa de 10 % (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias e de 0,5 % (meio por cento) por dia no período subsequente, limitada a sanção ao equivalente ao valor da obrigação principal devida.

32.^a - GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO - Gozarão de garantia provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) por 30 (trinta) dias o trabalhador que após ter recebido alta médica ou acidente tenha ficado afastado do trabalho;
- b) por 1 (um) ano imediatamente anterior à complementação do tempo para aposentadoria integral por tempo de serviço e por idade, previstas no artigo 201 § 7º da CF/88, excluídas as hipóteses de aposentadoria proporcional previstas pela EC 20/98, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho no estabelecimento, e tenha comprovado sua condição ao empregador, por escrito, sob pena de perda do benefício;

Parágrafo primeiro: A comprovação da condição prevista no item “b” da presente cláusula deverá ser realizada através da apresentação de fotocópia do requerimento formulado ao INSS, descrevendo a espécie de aposentadoria solicitada e a contagem do tempo de serviço reivindicado para efeitos de reconhecimento.

Parágrafo segundo: Deferido ou não o requerimento do empregado pelo INSS, a garantia provisória no emprego jamais poderá ultrapassar o lapso temporal de 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: A presente cláusula não será aplicável caso se verifique a inexistência de direito à aposentadoria nos termos da letra “b” supra, nos moldes oferecidos no documento entregue pelo empregado ao empregador.

33.^a - GARANTIA PROVISÓRIA DA GESTANTE - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da Auxiliar de Administração Escolar gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo até a data da formalização da rescisão do contrato de trabalho. Na falta de fornecimento de recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez pelo empregador por todos os meios de prova admitidos em direito.

§ 1.^o - Na hipótese de a Auxiliar de Administração Escolar ser dispensada sem o conhecimento de seu estado gravídico pelo estabelecimento de ensino, terá ela o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto no caput desta cláusula.

§ 2.º - No caso de adoção de criança com até 06 (seis) meses de idade, a Auxiliar terá direito à garantia de até 05 (cinco) meses após a data de adoção.

34.ª - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO - Nos termos do art. 396 da CLT haverá 2 (dois) descansos de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho para que a Auxiliar de Administração Escolar amamente seu filho de até 6 (seis) meses de idade, ou período maior se assim a saúde do filho exigir, a critério da autoridade competente.

35.ª - LICENÇA PARA NASCIMENTO DE FILHO - Ao Auxiliar de Administração Escolar fica assegurado, por ocasião de nascimento de filho, uma licença de 5 (cinco) dias, sem desconto de salário e vantagens.

36.ª - CRECHES - Nos termos do artigo 389, parágrafo 1.º da CLT, os Estabelecimentos de Ensino em que trabalharem pelos menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade terão local apropriado onde sejam permitidas às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação. A exigência acima poderá ser suprida nos termos do § 2.º, do art. 389, da CLT.

37 - GRATUIDADE DE ENSINO - Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho os Auxiliares de Administração Escolar do Estabelecimento de Ensino obterão o regime de desconto, relativamente a anuidade escolar de seus filhos, nos termos abaixo:

- I – Para o trabalhador com 1 a 8 horas de trabalho por semana – 20% de desconto;
- II - Para o trabalhador com 9 a 16 horas de trabalho por semana – 30 % de desconto;
- III - Para o trabalhador com 17 a 19 horas de trabalho por semana – 40 % de desconto;
- IV - Para o trabalhador com 20 ou mais horas de trabalho por semana – 50 % de desconto;

Parágrafo Primeiro – Para os cursos de educação básica os descontos acima serão aplicados para cada filho do trabalhador desde que limitado ao máximo de dois benefícios;

Parágrafo Segundo – Para os cursos de ensino superior, os referidos descontos serão aplicados com limitação de atendimento a um filho por vez, bem como em um único curso por filho.

Parágrafo Terceiro – O benefício será concedido no próprio estabelecimento de ensino em que o auxiliar realiza seu trabalho, compreendendo-se as filiais eventualmente mantidas pelo empregador e excluindo-se estabelecimentos distintos, ainda que do mesmo empregador.

38.ª - VALE TRANSPORTE - Os empregadores concederão o vale transporte a todos os auxiliares de administração, nos termos da Lei.

39.ª - REFEIÇÃO E MORADIA - Não se incorporarão aos salários e à remuneração, para nenhum efeito, a refeição e a moradia que o Estabelecimento de Ensino fornecer gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

40.ª - DO USO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - O Estabelecimento de Ensino que exigir o uso de uniformes, fornecerá gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar, um mínimo de 02 (duas) unidades ao ano, apresentadas para reposição aqueles destinados a substituição ou devolvidos por ocasião da rescisão contratual, ficando certo que a guarda e a conservação dos mesmos correrá por conta do empregado, enquanto detentor.

41.ª - INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE - Será assegurado o adicional de insalubridade ou periculosidade nos casos previstos em lei, após verificação por perícia.

42.^a - PRIMEIROS SOCORROS - Os Estabelecimentos de Ensino manterão equipamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho.

43.^a - DIA DO AUXILIAR - Como dia do Auxiliar de Administração Escolar fica consagrado o dia 15 (quinze) de outubro, cuja comemoração se dará com a dispensa de 1(um) dia de serviço, sem prejuízo dos vencimentos.

44.^a - TAXA DE MANUTENÇÃO SINDICAL - a) Ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado do Paraná: Os estabelecimentos de ensino descontarão dos Auxiliares de Administração Escolar em favor do Sindicato Laboral, independentemente de serem sindicalizados ou não, o valor de 3% (três por cento) do salário de competência referente ao mês de outubro/2005 com a correção prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O montante descontado dos Auxiliares de Administração Escolar a este título será recolhido, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, em conta bancária do Sindicato Profissional, constante da guia própria, para esse fim remetida aos estabelecimentos.

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos enviarão ao Sindicato Profissional cópia da guia do recolhimento autenticada e relação nominal dos docentes contribuintes, seus salários e o valor dos descontos.

Parágrafo Terceiro - O mesmo procedimento será observado em relação aos Auxiliares de Administração Escolar admitidos após aquela data, cujo recolhimento será efetuado em guia suplementar.

Parágrafo Quarto - Caso os recolhimentos não sejam efetuados na data aprazada, o estabelecimento incorrerá em multa de 30 % (trinta por cento), além do índice de correção oficial ou equivalente, além de arcar com despesas, custas judiciais e honorários advocatícios consequentes da execução judicial própria, ficando desde já eleito o foro de Curitiba para tal.

b) Ao Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná: os estabelecimentos de ensino contribuirão em favor do Sindicato Patronal, independentemente de serem sindicalizados ou não o valor de 4 % (quatro por cento) sobre o total da folha de pagamento dos funcionários do mês de outubro/2005.

Parágrafo Primeiro - O montante deverá ser recolhido, impreterivelmente, até o dia 17.10.2005, em conta bancária a ser indicada pelo Sindicato, devendo ser enviada ao mesmo cópia autenticada da folha de pagamento do mês, onde conste nome dos funcionários e seus salários.

Parágrafo Segundo - Caso o recolhimento não seja efetuado na data aprazada, o estabelecimento incorrerá em multa de 30 % (trinta por cento) além do reajuste diário pela UFIR, ou equivalente, além de arcar com despesas judiciais e honorários advocatícios consequentes para a execução judicial, ficando desde já eleito o foro de Curitiba para tal.

45.^a - QUADRO DE CARREIRA - Na medida do possível o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral viabilizarão estudo para aperfeiçoamento do quadro funcional, objetivando a implantação do quadro de carreira.

46.^a - SINDICALIZAÇÃO - Os Estabelecimentos de Ensino não obstarão a sindicalização de seus Auxiliares de Administração Escolar, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que por eles autorizados, e efetuar o recolhimento ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que deu origem ao desconto, sob pena de não o fazendo neste prazo incorrer

em atualização monetária e multa de mora de 10% (dez por cento) do valor devido, mais atualização monetária sobre o montante retido indevidamente. O Sindicato Profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento em época oportuna, e caso não faça, não haverá incidência de atualização monetária nos valores a serem recolhidos.

47.^a - PUBLICAÇÕES SINDICAIS - As escolas científicarão e afixarão em quadros próprios, acessíveis aos empregados, as notas e publicações enviadas pelo Sindicato Laboral, desde que não seja material político partidário.

48.^a - COMISSÃO PARITÁRIA - Fica instituída uma comissão paritária composta por seis membros, sendo três representantes do Sindicato da categoria econômica e três representantes do Sindicato da categoria profissional, acompanhados de um assessor jurídico de cada entidade, afim de dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente instrumento.

Parágrafo Único – Fica mantida a comissão instalada a partir do dia 4/08/2003, possuindo a atribuição, além daquela já mencionada, de efetivar a discussão e revisão da totalidade das cláusulas componentes do presente instrumento, inclusive podendo sugerir outras que entenda apropriadas, as quais poderão ser objeto de termo aditivo ao presente instrumento coletivo, de conformidade com o entendimento das respectivas diretorias, e após aprovação pelas assembléias gerais de ambas as entidades sindicais.

49.^a - ACORDOS COLETIVOS - Fica facultado nos termos do artigo 611, parágrafo 1.º da CLT, aos Estabelecimentos de Ensino, firmarem acordos coletivos de trabalho com o Sindicato da Categoria Profissional.

50.^a - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO - Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, importará numa multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial máximo da categoria, por cláusula infringida, em favor da parte prejudicada.

51.^a - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - Fica autorizada a contratação de Auxiliares de Administração Escolar por prazo determinado, na forma estabelecida pela Lei n.º 9.601/98 e Decreto n.º 2.490/98.

§ 1.º - No caso de rescisão antecipada do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, será devido ao empregado, uma indenização correspondente a 20% (vinte por cento) dos salários que teria direito até o término do contrato de trabalho.

§ 2.º - No caso de rescisão antecipada por iniciativa do empregado, será devido ao empregador uma indenização correspondente a 10% (dez por cento) dos salários que aquele teria direito até o término do contrato de trabalho, autorizando-se desde já o abatimento deste valor na rescisão contratual.

§ 3.º - Em caso de descumprimento desta cláusula, importará na multa equivalente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada.

§ 4.º - Os Empregados admitidos nesta modalidade de contrato, receberão 2% (dois por cento) do salário a título de indenização, referida pelo artigo 2.º parágrafo único da Lei n.º 9.601/98, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, podendo ser sacado ao término do contrato.

§ 5.º - O empregador depositará 4% (quatro por cento) do salário mensal, a título de indenização a favor do empregado em estabelecimento bancário podendo o empregado sacar de 3 em 3 meses, e/ou no término do contrato.

§ 6.º - As partes poderão prorrogar o contrato por até 05 (cinco) vezes, e o tempo de prorrogação poderá variar quanto a sua duração, independentemente do prazo pelo qual tenha sido inicialmente contratado o empregado, desde que não ultrapassado o prazo máximo de dois anos, contados a partir da primeira contratação.

52.ª - BANCO DE HORAS - Fica autorizado a adoção do regime da compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, na forma do artigo 59 e seus parágrafos da CLT, o qual deverá ser na forma escrita e protocolada no Sindicato.

§ 1.º - O período de contratação do Banco de horas (zeramento das horas extras realizadas) poderá ser ajustado livremente, desde que expresso, não podendo ir além de 01 (um) ano.

§ 2.º - As horas extras não compensadas com folgas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta) por cento.

§ 3.º - No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas extras realizadas, terá direito o Empregado ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário devido na data da rescisão com adicional de 50% (cinquenta por cento).

§ 4.º - Se o Empregado que for demitido no período de vigência do Banco de Horas, ficará devendo horas para o Empregador, tais horas serão descontadas na rescisão contratual, pelo valor da hora normal.

53.ª - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01.03.2005 findando em 28.02.2006.

54.ª - FORO - Fica eleito o foro de Curitiba para dirimir dúvidas do presente.

Curitiba, 21 de setembro de 2.005.

José Manoel de Macedo Caron Jr
Presidente
CPF: 094.468.939-68
RG: 831.025 PR
Sindicato dos Estabelecimentos Particulares
de Ensino do Estado do Paraná -
SINEPE/PR

Carlos Laertes da Silva
Presidente
CPF: 231.920.549-72
RG: 725.660-4 PR
Sindicato dos Auxiliares de Administração
Escolar no Estado do Paraná - **SAAEPAR**